



Processo:	1000088816/2019
Interessado:	WANIA DA CUNHA SIMÃO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000088816/2019 instaurado em desfavor de WANIA DA CUNHA SIMÃO por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional não apresentou RRT pela execução de obra de interiores desenvolvida para a Mostra Kazulo 2019, relativamente ao ambiente "Sala de Jantar". A interessada foi notificada preventivamente, mas não apresentou regularização. Foi lavrado o auto de infração e, em seguida, juntado o RRT de fls. 10. Em seguida, o processo foi encaminhado para análise da Comissão.

No suficiente é o relatório. Segue o voto.

Noto que a profissional realizou RRT Extemporâneo para a atividade técnica, conforme solicitado pelo analista fiscal.

O RRT Extemporâneo já contempla a multa de 300% prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, a manutenção do auto de infração representaria dupla penalização em razão do mesmo ilícito, o que não é juridicamente admitido.

Pelo exposto VOTO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Notifique-se a interessada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000088816/2019
Interessado:	WANIA DA CUNHA SIMÃO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000088816/2019
Interessado:	WANIA DA CUNHA SIMÃO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 02/2020 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

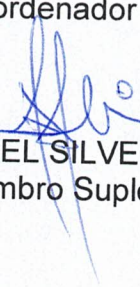
DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, para o arquivo.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente



FREDERICO A. RABELO

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente